



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Tiragem desta edição: 50 exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decretos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA

#### DECRETO MUNICIPAL n.º 025/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**Renova ações de restrições de mobilidade urbana para fins de combate ao COVID e dá outras providências, no âmbito do Município de Salgadinho/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.222, de 13 de março de 2020 e Normativo n.º 01 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, através do Comitê de Gestão de Crise;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas, em âmbito municipal, através do **DECRETO MUNICIPAL N.º 007 DE 02 DE ABRIL DE 2020**, que declarou Estado de Calamidade no Município de Salgadinho, Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo CORONAVÍRUS definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a **PORTARIA GM N.º 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 editada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE** que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

**CONSIDERANDO** o compromisso da **Administração Pública Municipal** em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local e regional da doença e a responsabilidade em resguardar a saúde de toda a população;

**CONSIDERANDO** que o Município de Salgadinho/PB, se encontra localizada na Região Metropolitana de Patos – PB, onde já fora confirmado, oficialmente, pelos órgãos de saúde do Estado da Paraíba um óbito por ter sido contaminado pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

### DECRETA:

**Art. 1º** - No período compreendido entre **22 de junho a 04 de julho de 2021**, face o crescimento de casos de confirmados de COVID – 19, no município de Salgadinho – PB, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III - mercados, açougues, peixarias e padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

IV - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

V - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VI - agências bancárias e casas lotéricas;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - segurança privada;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI – as lojas de autopeças, moto peças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVI - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XVIII – comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XIX – serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XX - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXI – indústria;

XXII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até 22 h, sendo que no período de 18h às 22h apenas por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§1º Poderão funcionar também, no período estabelecido no caput deste artigo, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 30% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – construção civil;

VI – indústria.

§ 2º No dia 04 de julho de 2021 será realizada uma nova avaliação por parte da vigilância epidemiológica do Município de Salgadinho, em que definirá as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia **05 de julho de 2021**.

**Art. 2º** - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido **entre 22 de junho a 04 de julho de 2021**, toque de recolher durante o horário compreendido entre as **22:00horas e às 05:00 horas** do dia seguinte, na circunscrição do Município de Salgadinho – PB.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 3º**. No período compreendido entre **22 de junho a 04 de julho de 2021** a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais ficarão limitados a 30% da capacidade do templo religioso.

**Art. 4º**. Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre **22 de junho a 18 de julho de 2021**, as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino da rede municipal de ensino em todo o território municipal, e nos casos das escolas de reforço escolar deverão funcionar por meio de agendamento, visando não realizar aglomerações.

**Art. 5º**. Os festejos juninos no âmbito do município de Salgadinho ficam proibidos de forma presencial, em respeito ao Decreto Estadual nº. 41.352 de 17 de junho de 2021.

Parágrafo único – Apenas será permitido a realização de eventos na modalidade remota (live), respeitando as regras sanitárias previamente estabelecidas.

**Art. 6º**. A vigilância sanitária municipal com apoio das forças policiais estaduais, o PROCON estadual ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Art. 7º**. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Salgadinho, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Art. 8º**. O presente decreto entra em vigor na data de sua efetiva publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho - PB, 21 de junho de 2021.

  
MARCOS ANTÔNIO ALVES  
Prefeito Constitucional